UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 17/2019

EMENTA: Disciplina o processo seletivo para contratação de professor por tempo determinado pela UFPE.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;
- o art. 14 do Decreto nºs 7.485/2011 e 8.260/2014, que regulamenta o Banco de Professor Equivalente nas Instituições Federais de Ensino Superior;
- o Decreto nº 9.508/2018 e a Lei nº 12.990/2014, que reservam às pessoas com deficiência e negros percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta; e
- a necessidade de sistematizar e atualizar as regras relativas ao Processo Seletivo de Professor Substituto e Temporário, adequando-as à Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º O Processo Seletivo Simplicado para a contratação de Professor por Tempo Determinado pela UFPE se subordina às disposições desta Resolução.

Art. 2º São Professores por Tempo Determinado:

I - Professor Substituto;

II - Professor Temporário.

Art. 3º A contratação de Professor Substituto e de Professor Temporário far-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

Parágrafo único O número total de Professores Substitutos não poderá ultrapassar os limites do Banco de Professores Equivalentes nem a vinte por cento do total de docentes efetivos da UFPE.

Art. 4º Poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplicado os portadores de titulação na área de estudos objeto da seleção, ou em áreas afins, a critério da Administração.

Art. 5º O Proceso Seletivo Simplicado para Professor Substituto e para Professor Temporário será aberto por Edital publicado no Diário Oficial da União e no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica da PROGEPE.

§ 1º O Edital indicará o objeto do Processo Seletivo Simplificado; a Unidade Demandante, as áreas e/ou subáreas a que se destina o certame; o número de vagas em disputa; o perfil do candidato; as condições para concorrer, o período de inscrição e outras informações relevantes.

§ 2º Considera-se Unidade Demandante o colegiado de curso, departamento, núcleo, Centro Acadêmico ou Colégio de Aplicação.

§ 3º O período de inscrição é de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto em edital.

§ 4º O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento das inscrições.

Art. 6º O candidato deverá requerer sua inscrição ao Chefe da Unidade Demandante, mediante:

I - requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído;

II - cópia da comprovação de titulação exigida em edital, devidamente reconhecido ou revalidado, se obtido no exterior;

III - cópia da cédula de identidade (RG);

IV - cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

V - se estrangeiro, cópia do passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro;

VI - c*urriculum vitae* comprovado e o *link* para acesso ao *curriculum* Lattes atualizado;

VII - comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de inscrição;

VIII - cópia de comprovante de residência para recebimento de correspondência.

§ 1º Será concedida a isenção da taxa de inscrição aos candidatos que comprovem insuficiência de recursos para arcar com seu pagamento, conforme estabelece o Decreto n° 6.593/2008, e aos doadores voluntários de medula óssea, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

§ 2º As cópias de que tratam os incisos II a V do *caput* podem ser autenticadas por servidor da Universidade, à vista do respectivo original.

Art. 7º O julgamento e a homologação das inscrições compete ao Chefe da Unidade Demandante, sendo a homologação publicada na Secretaria dessa unidade.

Art. 8º O candidato poderá recorrer ao Pleno ou Conselho da Unidade Demandante em caso de indeferimento de sua inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da homologação das inscrições pela Secretaria da unidade.

§ 1º O recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Não sendo proferida decisão no prazo previsto no parágrafo anterior, será assegurado efeito suspensivo ao recurso, garantindo-se ao candidato a participação no Processo Seletivo Simplificado até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

Art. 9ª O Processo Seletivo Simplificado compete à Comissão Examinadora designada pelo Pleno ou Conselho da Unidade Demandante, composta por 3 (três) Membros Titulares e por 3 (três) Membros Suplentes, professores da UFPE com titulação na área da seleção.

§ 1º Poderá integrar a Comissão Examinadora professor aposentado da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, poderão integrar a Comissão Examinadora membros não docentes, reconhecidos como especialistas na área do Processo Seletivo Simplificado ou em áreas correlatas e com titulação igual ou superior à exigida no certame.

§ 3º A participação do Membro Suplente dar-se-á nos casos de afastamento ou impedimento de Membro Titular.

§ 4º Caberá ao Professor da classe e nível mais elevados no Magistério Federal a presidência da Comissão Examinadora.

§ 5º Nos casos em que os Membros pertencerem à mesma classe e nível, caberá à presidência da Comissão Examinadora ao professor com maior tempo de serviço na Universidade.

§ 6º Persistindo o empate, a presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor de idade mais elevada.

Art. 10 A Comissão Examinadora contará com Secretário designado pela Unidade Demandante.

Art. 11 A Comissão Examinadora deverá estar presente a todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, da instalação à divulgação do resultado final, observado o disposto no art. 9º, § 3º, desta Resolução.

Art. 12 Os membros da Comissão Examinadora deverão firmar declaração de titulação e de inexistência de qualquer dos impedimentos à sua participação no certame.

Parágrafo único É vedada a participação na Comissão Examinadora daquele que, em relação a qualquer dos candidatos:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - tenha litigado ou esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou com o seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou de pós- graduação *stricto sensu*;

IV - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou com seus parentes, consaguíneos ou afins, até o 3ºgrau;

V - tenha sido autor ou coautor de trabalho científico com algum dos candidatos, publicados nos últimos dois anos, salvo em se tratando de obra coletiva coordenada pelo examinador, na qual o candidato tenha contribuído apenas com artigo ou ensaio, ou vice-versa.

Art. 13 O candidato poderá arguir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação de sua composição pela Secretaria da Unidade Demandante, mediante requerimento endereçado ao seu Chefe, devidamente fundamentado.

§ 1º O direito à impugnação preclui com o término do prazo previsto no *caput*.

§ 2º A impugnação será apreciada pelo Pleno ou Conselho da Unidade Demandante no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14. O Processo Seletivo Simplificado compreende 2 (duas) Etapas;

I - ETAPA 1 - Provas:

a) Didática, de caráter obrigatório;

b) Escrita, a critério da Unidade Demandante;

c) Prática, a critério da Unidade Demandante.

II - ETAPA 2 - análise curricular, de caráter obrigatório, abrangendo a experiência didática, acadêmica e profissional.

§ 1º Compete à Unidade Demandante optar pela realização, ou não, de prova escrita e/ou prática, sendo possível se limitar a Etapa 1 apenas à prova didática.

§ 2º A Etapa 1 possui caráter eliminatório e a Etapa 2 caráter apenas classificatório.

Art. 15 Às provas didática, escrita e prática, de caráter eliminatório, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), por cada membro da Comissão Examinadora, sendo a nota final de cada candidato a média aritmética das notas individualmente atribuídas.

Art. 16 A prova didática, de caráter obrigatório, constará de uma aula ou outra atividade presencial, com duração máxima de 30 (trinta) minutos e versará sobre um dos pontos da lista dos pontos previamente divulgada, excluído o ponto sorteado para a prova escrita, se houver.

§ 1º O ponto será sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova e do sorteio será lavrada ata assinada pelos presentes e divulgada na Secretaria da Unidade Demandante.

§ 2º Antes do início da prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora o Plano de Aula ou de Atividade.

§ 3º Finda a exposição, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato, em até 10 (dez) minutos.

§ 4º No julgamento da prova serão considerados o Plano da Aula ou Atividade, o seu cumprimento, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e a capacidade de comunicação.

Art. 17 A prova escrita, se adotada, será a primeira avaliação do Processo Seletivo Simplificado e versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre uma lista de dez pontos, divulgada pela Secretaria da Unidade Demandante durante o prazo de inscrição.

§ 1º A prova escrita terá duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º No julgamento da Prova Escrita será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e o rigor da exposição.

§ 3º O resultado da prova escrita, juntamente com o espelho da prova, será afixado na Secretaria da unidade denandante.

§ 4º No espelho da prova escrita constarão os tópicos do conteúdo do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.

Art. 18 A prova prática, se adotada, consistirá na realização de uma atividade prática prevista nas informações divulgadas pela Secretaria da Unidade Demandante no período de inscrição e terá a duração de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único No julgamento da prova prática serão considerados o cumprimento da atividade, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e outros critérios julgados indispensáveis pela Unidade Demandante, estes previamente divulgados.

Art. 19 Os resultados das provas serão afixados na Secretaria da Unidade Demandante.

Art. 20 O candidato que faltar qualquer das provas ou que obtiver média inferior a 7 (sete) em qualquer delas será eliminado do certame.

Art. 21 Caberá recurso do resultado de todas as provas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva divulgação do seu resultado, devidamente fundamentado, protocolado na Secretaria da Unidade Demandante e dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora**.**

§ 1º O recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Não sendo proferida decisão no prazo previsto no parágrafo anterior, será assegurado efeito suspensivo ao recurso, garantindo-se ao candidato a participação no Processo Seletivo Simplificado até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

§ 3º O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretaria da Unidade Demandante.

Art. 22 A análise de currículo, de caráter classificatório, constará da avaliação das atividades didáticas, acadêmicas e profissionais do candidato.

§ 1º Na análise de currículo as atividades serão apreciadas em seus aspectos qualitativo e quantitativo, obedecida a tabela a seguir:

Item	ATIVIDADES DIDÁTICAS, ACADÊMICAS E PROFISSIONAIS	PONTUAÇÃO
1	Exercício de Docência e/ou Profissional	4,0
2	Participação em Banca Examinadora e Orientação de Monografia. Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão	3,0
3	Títulos Acadêmicos	3,0
	TOTAL	10,0

§ 2º Cada Unidade Demandante aprovará Tabelas de Pontuação para o Processo Seletivo Simplificado, respeitadas as pontuações máximas estabelecidas nas tabela constante do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso da Unidade Demandante ser curso, departamento ou núcleo a aprovação final deve ser pelo conselho do Centro Acadêmico.

§ 4º A tabela de Pontuação deve ter vigência mínima de 1 ano.

Art. 23. A nota de análise de currículo corresponderá à média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 24. O resultado do Processo Seletivo Simplificado obedecerá as seguintes disposições:

I - será considerado aprovado o candidato que obtiver a média mínima 7 (sete) em cada uma das provas previstas na Etapa I;

II - a classificação parcial dos candidatos corresponderá à média aritmética obtida na Etapa 1 (Provas);

III - à média aritmética obtida na classificação parcial será acrescentada a média atribuída à Etapa 2 (Análise de Curriculo);

IV - para a obtenção da classificação final à nota da ETAPA 1 (Provas) será acrescida a nota da Etapa 2 (Análise de Curriculo), limitadas à terceira casa decimal, vedados os arredondamentos;

V - as notas atribuídas deverão ser justificadas pela Comissão Examinadora.

§ 1º Obedecida a apuração na forma prevista no *caput*, a pontuação final, limitada à terceira casa decimal, vedado o arredondamento, poderá ser superior a 10 (dez), limitada a 20 (vinte).

§ 2º Ocorrendo empate entre candidatos no resultado final, terá preferência o de maior idade.

Art. 25 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado pela Comissão Examinadora, que o encaminhará à Unidade Demandante para homologação.

§ 1º Quando da homologação poderão ser corrigidos vícios formais porventura observados no parecer da Comissão Examinadora.

§ 2º A rejeição do resultado da Comissão Examinadora somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Pleno ou Conselho da Unidade Demandante.

Art. 26 Ao final do Processo Seletivo Simplificado a Chefia da Unidade Demandante procederá à elaboração de Relatório Final, encaminhando-o à Coodenação de Concursos Docentes/PROGEPE.

Art. 27 A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial da União, correndo da data da publicação o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso perante a Chefia da Unidade Demandante.

Art. 28. Homologado o Processo Seletivo Simplificado e decorrido o prazo recursal, a Coordenação de Concursos Docentes/PROGEPE encaminhará o processo à Seção de Recrutamento e Seleção/PROGEPE para o preenchimento das vagas pelos candidatos classificados.

Art. 29 Todos os atos do Processo Seletivo Simplificado passíveis de divulgação serão afixados na Secretaria da Unidade Demandante.

Art. 30 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente: **Profª. FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS**
- Vice-Reitora em Exercício-